



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000058

### **LEI COMPLEMENTAR Nº .....251/2004.**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**DR. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições , faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei.**

**ARTIGO 1º) – Ficam, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou ocupantes da mesma natureza, fixados nos valores abaixo consignados:**

<b>PREFEITO.....</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>VICE-PREFEITO.....</b>	<b>R\$ 1.200,00</b>
<b>SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU OCUPANTES DE CARGO MESMA NATUREZA.....</b>	<b>R\$ 1.200,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no município.**

**ARTIGO 2º) - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por Lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observado os limites previstos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.**



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000059

**ARTIGO 3º)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, em  
20 de agosto de 2004.

  
**DR. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação nos termos do artigo 90 da Lei orgânica, em 20 de agosto de 2004.

  
**MARCO ANTONIO MARTINS DE CARVALHO**  
Analista Administrativo